



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS - RJ

Anexo à Portaria nº 018, de 11 de abril de 2005.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES A SEREM DESENVOLVIDAS POR ALUNAS GESTANTES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O regime de exercícios domiciliares para as alunas gestantes, previsto nos Regulamento do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Regulamento do Ensino Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis – RJ, atenderá à legislação vigente e às especificidades dos cursos oferecidos pela Instituição.

Art. 2º A aluna gestante deve requerer assistência pelo regime de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação e durante os três (3) meses posteriores ao parto, como compensação à ausência às aulas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art 3º Independentemente do período da gestação, a aluna deve requerer o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos.

Parágrafo único. Caberá aos especialistas em saúde e segurança da Instituição emitir parecer sobre as situações que conferem riscos à gestação.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 4º O requerimento de que tratam os artigos 2º e 3º deverá ser instruído com laudo médico expedido pela junta médica do CEFET Química e encaminhado às Gerências de Ensino.

Art. 5º O deferimento do pedido de regime especial será registrado no diário de classe das disciplinas cursadas pela interessada, bem como nos assentamentos escolares da aluna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS - RJ

Anexo à Portaria nº 018, de 11 de abril de 2005.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ESTUDOS

Art. 6º Para atender às exigências do regime de exercícios domiciliares, os professores responsáveis pelas disciplinas elaborarão programas especiais de estudos a serem cumpridos pela aluna gestante com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as possibilidades da Instituição.

Art. 7º O programa especial de estudos para as atividades teóricas abrangerá os conteúdos ministrados em sala de aula durante o período de afastamento da aluna, devendo especificar:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - a metodologia a ser utilizada;

III - as tarefas a serem cumpridas;

IV - os critérios de exigência para o cumprimento dessas tarefas, inclusive, definindo o prazo para a sua execução.

Parágrafo único. Os trabalhos executados durante o regime de exercícios domiciliares deverão ficar arquivados na Coordenação Técnico-Pedagógica da Unidade em que a aluna estiver matriculada.

Art. 8º Nas atividades de caráter experimental e/ou prático assim como nas atividades que impliquem exposição a riscos será assegurada à aluna a continuidade ou a equivalência de estudos em etapa imediatamente posterior ao seu retorno, de acordo com o calendário escolar institucional e a orientação da coordenação do curso em que ela estiver matriculada.

CAPÍTULO IV DA CONTINUIDADE E DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 9º Ao término do período letivo, nos casos em que seja necessária a continuidade de estudos em etapa posterior, a situação da aluna será avaliada e definida pelo Conselho de Classe e/ou pelas Gerências de Ensino, admitindo-se a possibilidade de sua situação acadêmica ficar "em aberto".

Art.10. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Gerência de Ensino à qual a aluna estiver vinculada.